



Nº 890 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Diamante do Norte/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 880, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu:

Transferir, por intermédio da Prefeitura Municipal de Resplendor, CNPJ nº 18.413.161/0001-72, o Município de Resplendor, doravante denominado outorgada, com base no art. 2º da Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o direito de uso dos recursos hídricos obtido pelo Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, CNPJ nº 02.995.825/0001-19, por intermédio da Resolução nº 600, de 03 de setembro de 2009, publicada no DOU de 10 de setembro de 2009, Seção 1, página 75, relativo à outorga para diluição de efluentes tratados no rio Doce, com a finalidade industrial, Município de Esplendor, Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 883, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu:

Revogar, a partir de 07/11/2011, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 293, de 24 de junho de 2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2010, Seção I, página 248, a qual outorgou a Sandro Bernardes Soares, CPF nº 881.686.115-00, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, Município de Abaré, Estado da Bahia.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 26/12/2011, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Alessandro Manoel da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação. Alto Araguaia Prefeitura Municipal, rio Araguaia, Município de Alto Araguaia/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Antônio Carlos Brito, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Baraldi Rodrigues e CIA Ltda., rio Paraná, Município de Vila Alta/Paraná, mineração.

Bernadino Arcilon de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Bernadino Arcilon de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Cattegran Granitos do Brasil Ltda. - ME - CATTEGRAN, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

CERB - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, rio Carinhonha, Município de Feira da Mata/Bahia, preventiva, abastecimento público.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, abastecimento público.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, açude Barra, Município de Sertânia/Pernambuco, abastecimento público.

Curtume Moderno S.A., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, alteração, indústria.

Domingos Rubião Alves Meira Netto, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Edson Leite Araújo, açude General Sampaio (rio Curú), Município de General Sampaio/Ceará, aquicultura.

Extratora de Areia Passos Gloria Ltda. - Me - Areia União, rio Grande, Município de São João Batista do Glória/Minas Gerais, mineração.

Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - PROTAMAR, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

Geroncio Lupercínio Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Gomes & Costa Materiais de Construção Ltda. - Me - Aldo Materiais de Construção, rio Bezerra, Município de Arraias/Tocantins, mineração.

Hazenclaver Lopes Cançado Júnior, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

IBRAFA Indústria e Comércio Ltda., Município de Itapira/São Paulo, preventiva, indústria.

Indústria Extrativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda. EPP - Porto de Areia Pontal, rio Paraná, Município de São Pedro do Paraná/Paraná, mineração.

Irmãos Nardi Ltda. - ME - Arenorte, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração, indústria e afins.

Izaque Lupercínio da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

João Faria da Silva, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Jocircley Dias dos Anjos, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

José Freire Damasceno, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Olegário Damasceno, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Josefina Freire Filha Damasceno, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Joselma de Souza Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Marcos Roberto Patriarca Barbosa, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação.

Mineração Araguaia Ltda. - EPP, rio Moji-Guaçu, Município de Araras/São Paulo, mineração.

Mineração JCJL Ltda., rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, alteração, mineração.

Mineradora Vale das Garças Ltda., rio Sapucaí, Município de Careagu/Minas Gerais, transferência, mineração.

Morelos Adolfo Verlage Vazques, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Norsa Refrigerantes Ltda. - NORSA, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, indústria.

Odon Erquileu de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

S.A Usina Coruripe Açúcar e Alcool - Coralia Agrícola Iturama, Reservatório da UHE de Águas Vermelhas (rio Grande), Município de Iturama/Minas Gerais, irrigação.

SAMASA - Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental de Três Barras - SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio Negro, Município de Três Barras/Santa Catarina, abastecimento público.

Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - Campus de Ilha Solteira, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Selvíria/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Usina Açucareira Passos, rio Grande, Município de Passos/Minas Gerais, indústria.

Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., rio Guaju, Município de Baía Formosa/Rio Grande do Norte, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Nova Aurora.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001254/2011-16, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN NOVA AURORA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 18,52 ha (dezoito hectares e cinquenta e dois ares), localizada no município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, de propriedade de Wilson Luiz Perboni e Cecília Getrudes Perboni, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Nova Aurora, matriculado sob a matrícula nº 0484, R 1, livro 2, em 12 de junho de 1984, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Médici/RÓ.

Art. 2º - A RPPN NOVA AURORA tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no vértice D9Y M 0925, de coordenadas N 8.761.143,909 m e E 645.158,964m, situado no limite com Lote 29-A, deste, segue com azimute de 148º49'47" e distância de 174,74 m, confrontando neste trecho com Área Remanescente, até o vértice D9Y P 0266, de coordenadas N 8.760.994,398m e E 645.249,405m, deste, segue com azimute de 63º18'26" e distância de 97,87m confrontando neste trecho com Área Remanescente, até o vértice D9Y P 0267, de coordenadas N 8.761.038,361m e E 645.336,843m, deste, segue com azimute de 172º43'03" e distância de 359,88m, confrontando neste trecho com Área Remanescente, até o vértice D9Y N 0920, de coordenadas N 8.760.681,383m e E 645.382,462m; deste, segue com azimute de 261º17'56" e distância 430,50 m, confrontando neste trecho com Lote 35, até o vértice D9Y M 0921, de coordenadas N 8.760.616,257m e E 644.956,915m; deste, segue com azimute de 357º 10'25" e distância de 382,09m, confrontando neste trecho com Área Remanescente, até o vértice D9Y P 0265, coordenadas N 8.760.997,882m e E 644.938,074m; deste, segue com azimute de 328º36'08" e distância de 114,46m, confrontando neste trecho com Área remanescente, até o vértice D9Y M 0924, de coordenadas N 8.761.095,585 m e E 644.878,441m; deste, segue com azimute de 80º13'33" e distância de 284,65m, confrontando neste trecho com Lote 29, até o vértice D9Y M 0925, de coordenadas N 8.761.143,909m e E 645.158,964m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de ROGM / Guajará Mirim - RO, de coordenadas E 245.146,303 m e N 8.806.906,476 m, e RBMC de ROJI / Ji-Paraná - RO, de coordenadas E 613.702,346 m e N 8.798.874,478 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63º WGr tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN RPPN NOVA AURORA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Almirante Renato de Miranda Monteiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio-MMA nº 02070.004789/2010-50, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN ALMIRANTE RENATO DE MIRANDA MONTEIRO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 219,93 ha (duzentos e dezenove hectares e noventa e três ares), localizada no município de Novo Oriente, estado do Ceará, de propriedade de Francisco de Sales Sabóia, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado São Domingos, matriculada sob a matrícula nº 1.761, R 1, livro 2-F, folhas 295, em 30 de agosto de 2.002, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Novo Oriente/CE.

Art. 2º - A RPPN Almirante Renato de Miranda Monteiro tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 situado no extremo oeste da propriedade, de coordenadas E: 301.237,54 m e N: 9.372.661,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100º05'32,6" e distância de 2.843,79 m até o vértice 2 de coordenadas E: 304.037,33 m e N: 9.372.163,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192º23'48,5" e distância de 841,04 m até o vértice 24 de coordenadas E: 303.856,77 m e N: 9.371.341,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282º09'35,5" e distância de 2.720,27 m até o vértice 25 de coordenadas E: 301.197,53 m e N: 9.371.914,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3º04'00,9" e distância de 747,84 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN ALMIRANTE RENATO DE MIRANDA MONTEIRO sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Abufari/AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 87.585 de 20 de setembro de 1982, que criou a Reserva Biológica do Abufari, no Estado do Amazonas; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02120.000102/2011-55, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Abufari/AM, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Abufari é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Técnica Local de Tapauá/AM da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - sendo um titular e um suplente;

III - Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC/AM, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, sendo um titular e um suplente;

V - Unidade Local de Tapauá/AM do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

VI - Faculdade de Ciências Agrárias - UFAM, sendo um titular e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, sendo um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, sendo um titular e um suplente;

VIII - Câmara Municipal de Tapauá/AM, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:
IX - Setor 1: Comunidade Enseada, sendo um titular e um suplente;

X - Setor 2: Comunidade Fazenda, sendo um titular e um suplente;

XI - Setor 3: Comunidade São Sebastião, sendo um titular e um suplente;

XII - Setor 4: Comunidades Bentevi de Cima, Bentevi de Baixo e Tauamiri, sendo um titular e um suplente;

XIII - Setor 5: Comunidades Macapá, Barreirinha e Pupunha, sendo um titular e um suplente;

XIV - Setor 6: Comunidades Tambaqui Grande, Tambaquinzinho, Boca do Tambaqui e Sao Joao do Tambaqui, sendo um titular e um suplente;

XV - Setor 7: Comunidades Novo Paraiso, Boca do Panelão, Turiaçu, Lago do Limão, sendo um titular e um suplente;

XVI - Setor 8: Comunidades São João Batista Três Bocas, São Francisco das Três Bocas, Guajaratuba, Capoeirinha, sendo um titular e um suplente;

XVII - Setor 9: Comunidades Bico de Arara, Campina, Beabá de Cima e Beabá de Baixo, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Setor Indígena: Comunidades Apurinã, sendo um titular e um suplente;

XIX - Colonia de Pescadores Z-27, sendo um titular e um suplente;

XX - Instituto Piagaçu Purus - IPI, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Abufari, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubá/SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 533 de 20 de maio de 1992, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Pirajubá, no estado de Santa Catarina; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001421/2009-04, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubá é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Santa Catarina - MPA/SC, sendo um titular e um suplente;

III - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO/SBFL, sendo um titular e um suplente;

IV - Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA, sendo um titular e um suplente;

V - Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA/SC, sendo um titular e um suplente;

VI - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CANSAN, sendo um titular e um suplente;

VII - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, sendo um titular e um suplente;

VIII - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:
IX - Associação dos Moradores Recreio Santos Dumont - AMOSAD, sendo titular, e Associação de Moradores e Amigos do Carianos - AMOCAR, sendo suplente;

X - Associação dos Moradores do Campeche - AMOCAM, sendo um titular e um suplente;

XI - Colônia de Pescadores Z-11, sendo um titular e um suplente;

XII - Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina - SINDPESCA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Coletores de Berbigão Associados 1 - Associação Caminhos do Berbigão, sendo um titular e um suplente;

XIV - Coletores de Berbigão Associados 2 - Associação Caminhos do Berbigão, sendo um titular e um suplente;

XV - Coletores de Berbigão Associados 3 - Associação Caminhos do Berbigão, sendo um titular e um suplente;

XVI - Coletores de Berbigão Associados 4 - Associação Caminhos do Berbigão, sendo um titular e um suplente;

XVII - Coletores de Berbigão Associados 5 - Associação Caminhos do Berbigão, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Coletores de Berbigão Associados 6 - Associação Caminhos do Berbigão, sendo um titular e um suplente;

XIX - Coletores de Berbigão Associados 7 - Associação Caminhos do Berbigão, sendo um titular e um suplente;

XX - Coletores de Berbigão Associados 8 - Associação Caminhos do Berbigão, sendo um titular e um suplente;

XXI - Coletores de Berbigão Não-Associados, sendo um titular e um suplente;

XXII - Pescadores Artesanais Não-Associados 1, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Pescadores Artesanais Não-Associados 2, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Extratores de Caranguejo Não-Associados 1, sendo um titular e um suplente;

XXV - População Tradicional 1 - Recursos Explotados como complemento de renda, sendo um titular e um suplente;

XXVI - População Tradicional 2 - Recursos Explotados como complemento de renda, sendo um titular e um suplente;

XXVII - População Tradicional 3 - Recursos Explotados como complemento de renda, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - População Tradicional 4 - Recursos Explotados como complemento de renda, sendo um titular e um suplente;

XXIX - População Tradicional 5 - Recursos Explotados como complemento de renda, sendo um titular e um suplente; e

XXX - População Tradicional 6 - Recursos Explotados como complemento de renda, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Ciriaco/MA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 534 de 20 de maio de 1992 que criou a Reserva Extrativista Ciriaco, no estado do Maranhão; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; Considerando a Portaria IBAMA nº 66, de 06 de julho de 2004, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ciriaco/MA; Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 03, de 21 de junho de 2011, do Conselho Deliberativo da RESEX do Ciriaco; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02001.004160/2004-85, resolve:

Art. 1º - Renovar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Ciriaco, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Ciriaco é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Câmara Municipal de Vereadores de Cidelândia/MA, sendo um titular e um suplente;

III - Campus de Imperatriz/MA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Campus de Imperatriz/MA do Centro de Ciências Sociais, da Saúde e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, sendo um titular e um suplente;

V - Centro de Estudos Superiores de Imperatriz da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sendo um titular e um suplente;

VI - Escritório Regional de Imperatriz-MA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA/MA, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:
VIII - Regional Tocantins do Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;

IX - Regional Tocantins do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB, sendo um titular e um suplente;

X - Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural do Maranhão - CENTRU, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva de Ciriaco - ATARECO, sendo um titular e um suplente;

XII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cidelândia/MA - STTR, sendo um titular e um suplente;

XIII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia/MA - SNDSEPUC, sendo um titular e um suplente;

XIV - Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Cidelândia, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Beneficente Bom Samaritano - ABBS, sendo um titular e um suplente;

XVI - Comunidade Viração, sendo 05 titulares e 05 suplentes;